



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.497/2002.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM A CONSTRUIR BARRACÕES JUNTO A ÁREA CEDIDA EM COMODATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica na conformidade da exigência contida no Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.426/99, o Executivo Municipal autorizado a construir 02 (dois) barracões em estrutura metálica e alvenaria, junto ao Centro de Educação Ambiental (antiga Casa de Visitas) cedida por Fumas Centrais Elétricas S/A neste Município, destinados à implantação de novos programas educacionais, bem como, efetuar adaptações e reformas no prédio existente onde funciona atualmente o "Projeto Natureza e Agente Jovem".

Parágrafo Único: O valor com a execução das referidas obras será de até **R\$ 35.448,82** (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha de Custo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas a serem realizadas com a sua execução, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, empenhadas nas dotações a saber:

Ficha 242

020928 – MEIO AMBIENTE

18 – Gestão Ambiental

18541 – Preservação e Conservação Ambiental

1854109101053 – Constr. e Reformas junto às Áreas cedidas por Fumas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 03 de junho de 2002.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e fixada no local de costume desta Prefeitura, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSE PEREIRA
Oficial de Gabinete

FORÇA JOVEM - TRABALHANDO